

PORTARIA Nº11/2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual no 16.710, do dia 21 de dezembro de 2018, e ainda os Decretos Nº 33.170 de 29 de julho de 2019 e Nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, que altera sua estrutura organizacional; RESOLVE: Art. 1º Designar os **INTEGRANTES**, que constam no art. 2º inciso I a III deste ato, para, sob a coordenação do primeiro integrante, **compôr Comissão** Técnica Revisora dos Relatórios Técnicos do IQM 2020. Parágrafo único. Os pareceres técnicos serão assinados em conjunto pelos 3 (três) servidores designados, constituindo função não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público. Em caso de ausência justificada de um dos servidores, terão plena validade os respectivos relatórios assinados individualmente por dois deles. Art. 2º Integram a comissão os seguintes servidores: I. Maria Dias Cavalcante, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, Matrícula No 3000981-9; II. André Luiz da Silva Pereira - Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável, Matrícula No 3001221-6; III. Francisco Leorne de Sousa Cavalcante – Gestor Ambiental, Matrícula No. 542-1-6. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº01/2020.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE DADOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto nos arts.158 e 161 da Constituição Federal do Brasil, no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista a Lei estadual nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 12.612, de 7 de agosto de 1996; CONSIDERANDO o disposto Art. 32 do Decreto Estadual Nº 29.306 de 5 de junho de 2008, e CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 32.483, de 29 de dezembro de 2017 e Nº 32.926, de 28 de dezembro de 2018, que alteraram a metodologia de cálculo do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina critérios e procedimentos concernentes à apuração dos dados e cumprimento dos requisitos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, repasse de recurso no valor de 2% (dois por cento), a cada município, formado por indicadores de boa gestão ambiental.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o repasse do recurso definido no caput deste artigo estará condicionado a apresentação da Lei de criação de Fundo Municipal Específico de Meio Ambiente, que recepcionará o referido recurso.

CAPÍTULO I

DAS PARTICIPAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

Art. 2º Os formulários de coleta de dados específicos serão disponibilizados pela SEMA aos municípios até 31 de janeiro do ano de referência.

Art. 3º Os municípios deverão realizar seu cadastro no site da SEMA, que demandará uma senha, intransferível, para acessar o ambiente virtual do Sistema, no qual terá acesso ao seu portal do IQM, onde poderá optar pelo modelo do Formulário de Coleta de Dados.

Art. 4º A SEMA divulgará o cronograma para envio de documentação comprobatória dos municípios na sua página da internet (site), sendo o sistema bloqueado para o recebimento de documentação após este período.

Art. 5º Os municípios têm a discricionariedade para optar pela avaliação prevista no art. 18 ou art. 18-A do Decreto Nº 32.483, de 29 de dezembro de 2017, sendo vedada a combinação de requisitos nos referidos artigos.

Art. 6º. Após acessar o ambiente virtual da SEMA, o município deverá realizar o preenchimento do Formulário de Coleta de Dados on-line e anexar as devidas documentações comprobatórias nos respectivos campos de preenchimento obrigatório.

Art. 7º O município deverá seguir as orientações de preenchimento disponibilizadas na página do IQM da SEMA.

Art. 8º Caso o município, no ato da inscrição, via on-line, não esteja conseguindo carregar todos os documentos, os mesmos poderão ser protocolados na SEMA, de forma presencial, por meio de PENDRIVE ou DVD, dentro do mesmo prazo estipulado no Cronograma.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 9º Para análise da documentação comprobatória e participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente, será condicionante comprovar os repasses ao Fundo Municipal de Meio Ambiente dos valores publicados pela SEFAZ/SEMA, referentes ao ano anterior.

Art. 10 Os repasses mencionados no Art. 9 serão comprovados por meio de declaração, na qual deverá constar o valor total repassado, das seguintes formas:

I – no caso de contrato de rateio de consórcio regularizado junto à SEFAZ, do valor destinado ao rateio, e do valor correspondente à diferença entre o valor total do IQM e o rateio, ao Fundo Específico de Meio Ambiente, deverão ser assinadas respectivamente pelo Superintendente ou Secretário Executivo do Consórcio e pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - para o Fundo Específico de Meio Ambiente do valor total do IQM, assinada pelo Gestor do Fundo Específico do Meio Ambiente.

Parágrafo único. No caso do município não ter recebido recursos relativos ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente, no ano anterior, a comprovação será realizada por meio de declaração atestando esse fato, sendo assinada pelo Secretário Municipal responsável pelo IQM.

Art. 11 A documentação comprobatória deverá estar vigente e restrita ao período de referência, correspondente ao ano corrente, e necessariamente ser cópia perfeita do documento original, assinada, datada e em papel timbrado do município/consórcio. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, rasurados, e que apresentem alterações de imagem ou de composição.

Parágrafo único. Os municípios deverão enviar sua documentação comprobatória até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 12 Quando houver ocorrência de dúvidas por parte da equipe técnica avaliadora, durante a análise da documentação comprobatória entregue, esta poderá solicitar documentação complementar ao município.

Art. 13 Os municípios serão avaliados segundo os requisitos do Decreto No 29.306/2008, alterado pelo Decreto No 32.483/2017 e Decreto No 32.926/2018, bem como dos Formulários de Coleta de Dados disponíveis no site da SEMA.

Art. 14 O resultado da pontuação relativa a análise técnica, será divulgado no site da SEMA conforme data prevista em Cronograma.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15 Os municípios poderão recorrer do resultado da avaliação no prazo estabelecido no Cronograma divulgado, protocolando o pedido na SEMA, através do Formulário de Requerimento de Revisão, disponibilizado no site.

Art. 16 A Comissão Técnica Revisora emitirá parecer sobre o recurso no prazo estabelecido no Cronograma.

Parágrafo único. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso, exceto o referido no art. 23 do Decreto Nº 29.306/2008.

Art. 17 Não será permitida a entrega de documentações comprobatórias no ato da apresentação de recurso, sendo analisados apenas os documentos entregues no período de envio de documentação comprobatória, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os municípios que não preencherem o Formulário de Coleta de Dados ou não enviarem a documentação comprobatória no período previsto no Cronograma, terão pontuação 0 (zero) e estarão inaptos a participar do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

Art. 19 Os municípios, se necessário, poderão ser visitados por técnicos da SEMA para verificação in loco de instalações e/ou equipamentos informados na documentação enviada, referente à gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 20 Ao final deste processo, a SEMA enviará as notas apuradas ao IPECE até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, aos 30 de janeiro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº01/2020

PROCESSO Nº00917350/2020

COMPROMITENTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. **COMPROMISSÁRIAS:** ALEX I ENERGIA SPE LTDA, ALEX III ENERGIA SPE LTDA, ALEX IV ENERGIA SPE LTDA, ALEX V ENERGIA SPE LTDA, ALEX VI ENERGIA SPE LTDA, ALEX VII ENERGIA SPE LTDA, ALEX VIII ENERGIA SPE LTDA, ALEX IX ENERGIA SPE LTDA e ALEX X ENERGIA SPE LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003. DO OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objeto o **cumprimento das ações de compensação ambiental**, nos moldes determinados pela lei nº 9.985/2000, decorrentes da Instalação do Complexo Solar Fotovoltaico Alex, referente a 9 (nove) usinas solares fotovoltaicas denominadas UFV Alex I, UFV Alex III, UFV Alex IV, UFV Alex V, UFV Alex VI, UFV Alex VII, UFV Alex VIII, UFV Alex IX e UFV Alex X, localizado na Fazenda Alex e Fazenda Saboeiro, nos municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. Tal projeto foi aprovado na 276ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 12 de dezembro de 2019, conforme Resolução COEMA nº 10/2019 publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2019, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico nº 4119/2019 – DICOP/GECON, refere-se ao processo de L.I nº 03989784/2019. 1.2. As ações a serem desenvolvidas com os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação Ambiental, respeitadas as respectivas atribuições e competências. DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido,

